



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742-1128 Fax 3742-1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

LEI Nº 1.092, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais A P R O V O U e o Presidente da Câmara no uso das atribuições conferidas no art. 44, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 123 do Regimento Interno P R O M U L G A a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de São Domingos do Norte.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura e Turismo, e em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULT, adotará ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município;

Leonard Menezes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742-1128 Fax 3742-1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

VII - produto de operações de crédito realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do Município de São Domingos do Norte.

Art. 4º As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMCULT.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo através de convênio e parcerias;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria de Educação e Cultura, através do Departamento de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Cultura e Turismo - COMCULT, que desenvolvam a atividade turística no Município de São Domingos do Norte.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742-1128 Fax 3742-1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Art. 7º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais dotações para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 8º No que couber, esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

São Domingos do Norte - ES, 23 de outubro de 2023.

LEONEL MENEGUITE

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br


Of. n° 095/2023

São Domingos do Norte/ES, 25 de outubro de 2023.

A Exm^a. Sr^a.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

D.D Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES

PROTOCOLO N° <u>6948 / 2023</u>
FOLHAS N° _____ LIVRO N° _____
RECEBIDO EM <u>26 / 10 / 23</u>
 ENCARREGADO

Senhora Prefeita,

Vimos por intermédio deste, encaminhar a Lei n° 1.092, de 23 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, e dá outras providências”.

Informamos que a referida Lei foi promulgada por este causídico, com fundamento no art. 44, §§ 3° e 7° da Lei Orgânica Municipal e art. 123 do Regimento Interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONEL MENEGUETE

Presidente da Câmara